

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 023/08

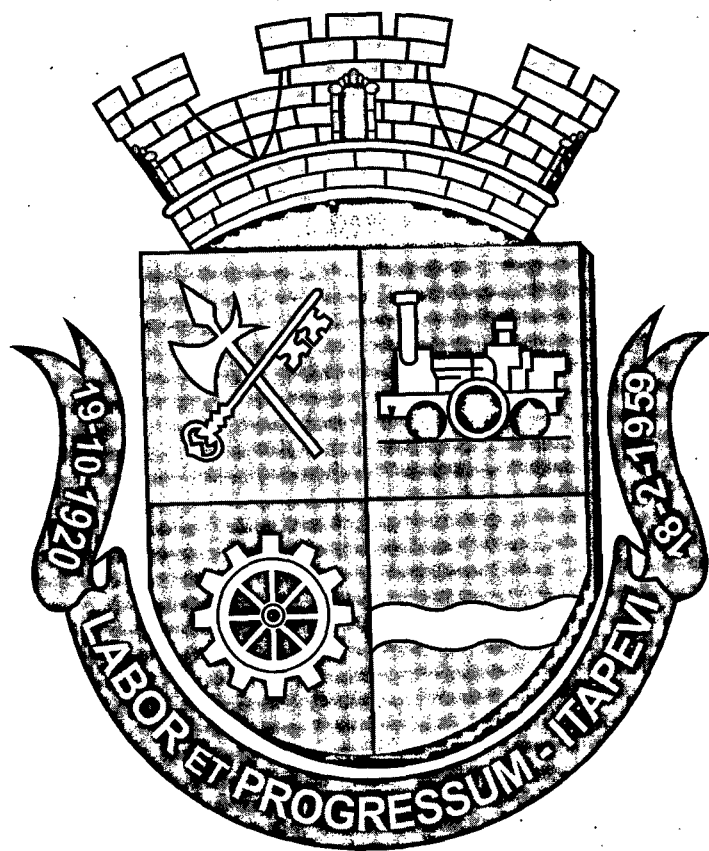
Projeto de Lei nº 020/08

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO:

Dispõe sobre a contratação de profissionais em regime de CLT por prazo determinado para atuação exclusiva no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM - Adolescente e dá outras providências.

LEI 1922, DE 20/06/2008





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

- Justiça e Redação:
- Ordem Social e Esportes e Lazer:
- Finanças e Orçamento:
- Fiscalização Control:

12.06.08

Presidente

Itapevi, 06 de junho de 2008.

MENSAGEM Nº 015/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

Em Plenário

12.06.08

Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por intermédio da presente, encaminhamos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de profissionais em regime de CLT por prazo determinado para atuação exclusiva no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM - Adolescente e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei proporcionará ao nosso Município aderir ao Programa Nacional de Inclusão Jovem - PROJOVEM - Adolescente, criado pela Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005 e iniciar processo seletivo para contratação de 10 (dez) Orientadores Sociais, os quais deverão dedicar-se para o desenvolvimento de atividades socioeducativas com os adolescentes itapevienses.

Por todo o exposto, solicito aos Nobres Vereadores, que seja referido Projeto de Lei apreciado e votado, em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares os meus protestos de consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

09 JUN. 2008
16:35

Leandra J. Vieira

ASSINATURA

[Signature]
DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SR. MARCOS FERREIRA GODOY



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo
Novo Tempo



PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a contratação de profissionais em regime de CLT por prazo determinado para atuação exclusiva no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM - Adolescente e dá outras providências.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoal em regime de CLT, por prazo determinado, para atuação exclusiva no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM - Adolescente, criado pela Lei Federal nº11.129, de 30 de junho de 2005, alterada e parcialmente revogada pela Medida Provisória nº411, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º - A execução e gestão do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM - Adolescente será feita no Município nos moldes previstos na Legislação Federal pertinente e Termo de Adesão e Compromisso formalizado pelo Gestor de Assistência Social do Município.

Art. 3º - Os profissionais serão contratados mediante processo seletivo, com assinatura de contrato de trabalho por prazo determinado.

§1º - Concluído o período de dois anos, o profissional que encerrou suas atividades somente poderá retornar se for novamente aprovado em novo processo seletivo, não podendo a assinatura do contrato ser feita antes de seis meses, no mínimo, do encerramento do contrato anterior.

§2º - Caso o profissional que encerrou sua participação tenha interesse em participar de novo processo seletivo, a sua condição de ex-contratado não será entendida como vantagem em nenhum momento, devendo ele concorrer em condições de absoluta igualdade com os demais candidatos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo



TÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º - O profissional contratado para atuar no Programa PROJOVEM - Adolescente terá seus vencimentos definidos de acordo com o previsto no Termo de Adesão e Compromisso, recebendo sua remuneração correspondente à carga horária a ser trabalhada, cujos valores serão repassados pela União.

Art. 5º - A título de contrapartida, o Município poderá majorar o valor pago aos profissionais contratados, além dos recursos advindos da União, respeitando neste caso a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária, mediante Decreto do Poder Executivo.

TÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º - O edital do processo seletivo fixará os seguintes requisitos obrigatórios a serem preenchidos pelos candidatos, além de outros que forem julgados necessários pela Equipe Técnica do Gestor de Assistência Social, quando da elaboração do Edital:

- a) idade mínima de 21 anos completos no último dia do prazo de inscrição;
- b) ensino médio completo até o último dia do prazo de inscrição;
- c) reconhecida idoneidade moral.

Art. 7º - As atribuições de cada profissional serão definidas quando da publicação do edital, respeitadas as orientações dos subsídios à regulamentação, fornecidos pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 8º - Cada Orientador Social será contratado por período de seis meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo
Novo Tempo



Art. 9º - A presente lei autoriza expressamente a contratação de 10 (dez) Orientadores Sociais para o Programa PROJOVEM - Adolescente, pelo regime da CLT, com prazo de trabalho determinado.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes desta lei, devendo observar as despesas da constante aplicação desta lei, em cada elaboração da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual, respeitadas a contrapartida Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de junho do corrente ano.

Prefeitura do Município de Itapevi, 06 de junho de 2008.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 020/2008.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite Juízo de valor mediante os assentos lavrados no seguinte



Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a contratação de profissionais em regime de CLT, por prazo determinado, para atuação exclusiva no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM – Adolescente e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa proporcionar ao Município aderir ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM – Adolescente, para contratação de 10 (dez) jovens, exclusivamente para o cargo de Orientador Social, com esteio na Lei Federal nº 11.129 de 30 de junho de 2005 e cumprimento das exigências estabelecidas no projeto de lei em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



O Poder Executivo solicita que o referido projeto de lei seja apreciado e votado, em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

II - VOTO

A iniciativa e o objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional (artigo 30, I da CF), bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal (Seção III - Das Leis - artigo 30, parágrafo único, incisos II e III).

A competência quanto a iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

O presente projeto de lei busca regulamentar a concessão de alvarás de funcionamento, mediante o cumprimento exigidos pelo poder administrativo municipal, tais como, manutenção da higiene, segurança, costumes, saúde, moralidade e sossego público.

Com o presente projeto de lei, o Poder Executivo, também fica munido de ferramenta legal que viabilizará a fiscalização e punições aos infratores.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Apice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em análise.

E o parecer.

Sala das Sessões Benvido Moreira Nery,

17 de junho de 2008

Eduardo Sanchez Casagrande

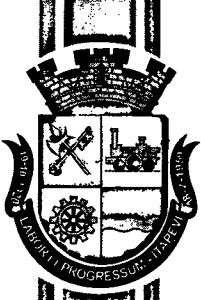
Presidente

Adão Gregório Ferreira

Relator

Luciano de Oliveira Farias

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -





VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 17/6/2008

DISCUSSÃO : () - 1ª () - 2ª () - ÚNICA

PROJETO DE LEI N° 020, 2008
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____
DECRETO LEGISLATIVO N° _____
MOÇÃO N° _____
REQUERIMENTO N° _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		 SIM	 NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	Adão Gregório Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Akdenis Mohamad Kourani	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Antonio Rodrigues da Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Antonio Vaz Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Eduardo Sanches Casagrande	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Evangelista Azevedo Limas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Luciano de Oliveira Farias	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Marcos Ferreira Godoy	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Norival José Druzian	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sebastião Teixeira de Matos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sérgio Montanheiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sônia Regina de Oliveira Salvarani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

SOMA : 10 — 1 —

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO N° 019/2008

Projeto de Lei n° 020/2008 - Do Executivo



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

(DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM REGIME DE CLT POR PRAZO DETERMINADO PARA ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM - ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoal em regime de CLT, por prazo determinado, para atuação exclusiva no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM - Adolescente, criado pela Lei Federal n°11.129, de 30 de junho de 2005, alterada e parcialmente revogada pela Medida Provisória n°411, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2°. A execução e gestão do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM - Adolescente será feita no Município nos moldes previstos na Legislação Federal pertinente e Termo de Adesão e Compromisso formalizado pelo Gestor de Assistência Social do Município.

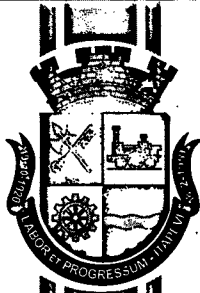
Art. 3°. Os profissionais serão contratados mediante processo seletivo, com assinatura de contrato de trabalho por prazo determinado.

§1°. Concluído o período de dois anos, o profissional que encerrou suas atividades somente poderá retornar se for novamente aprovado em novo processo seletivo, não podendo a assinatura do contrato ser feita antes de seis meses, no mínimo, do encerramento do contrato anterior.

§2°. Caso o profissional que encerrou sua participação tenha interesse em participar de novo processo seletivo,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



a sua condição de ex-contratado não será entendida como vantagem em nenhum momento, devendo ele concorrer em condições de absoluta igualdade com os demais candidatos.

TÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º. O profissional contratado para atuar no Programa PROJOVEM - Adolescente terá seus vencimentos definidos de acordo com o previsto no Termo de Adesão e Compromisso, recebendo sua remuneração correspondente à carga horária a ser trabalhada, cujos valores serão repassados pela União.

Art. 5º. A título de contrapartida, o Município poderá majorar o valor pago aos profissionais contratados, além dos recursos advindos da União, respeitando neste caso a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária, mediante Decreto do Poder Executivo.

TÍTULO III DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º. O Edital do processo seletivo fixará os seguintes requisitos obrigatórios a serem preenchidos pelos candidatos, além de outros que forem julgados necessários pela Equipe Técnica do Gestor de Assistência Social, quando da elaboração do Edital:

- a) idade mínima de 21 anos completos no último dia do prazo de inscrição;
- b) ensino médio completo até o último dia do prazo de inscrição;
- c) reconhecida idoneidade moral.

Art. 7º. As atribuições de cada profissional serão definidas quando da publicação do edital, respeitadas as orientações dos subsídios à regulamentação, fornecidos pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 8º. Cada Orientador Social será contratado por período de seis meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A presente lei autoriza expressamente a contratação de 10 (dez) Orientadores Sociais para o Programa PROJOVEM - Adolescente, pelo regime da CLT, com prazo de trabalho determinado.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes desta lei, devendo observar as despesas da constante aplicação desta lei, em cada elaboração da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual, respeitadas a contrapartida Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de junho do corrente ano.

Câmara Municipal de Itapevi, 17 de junho de 2008.


MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente


EVANGELISTA AZEVEDO DIMAS
1º Secretário

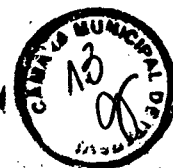
Recebi
19/06/08
Bruna
59



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo



LEI N°1.922, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

(Dispõe sobre a contratação de profissionais em regime de CLT por prazo determinado para atuação exclusiva no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM - Adolescente e dá outras providências.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoal em regime de CLT, por prazo determinado, para atuação exclusiva no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM - Adolescente, criado pela Lei Federal n°11.129, de 30 de junho de 2005, alterada e parcialmente revogada pela Medida Provisória n°411, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º - A execução e gestão do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM - Adolescente será feita no Município nos moldes previstos na Legislação Federal pertinente e Termo de Adesão e Compromisso formalizado pelo Gestor de Assistência Social do Município.

Art. 3º - Os profissionais serão contratados mediante processo seletivo, com assinatura de contrato de trabalho por prazo determinado.

§1º - Concluído o período de dois anos, o profissional que encerrou suas atividades somente poderá retornar se for novamente aprovado em novo processo seletivo, não podendo a assinatura do contrato ser feita antes de seis meses, no mínimo, do encerramento do contrato anterior.

§2º - Caso o profissional que encerrou sua participação tenha interesse em participar de novo processo seletivo, a sua condição de ex-contratado não será entendida como vantagem em nenhum momento, devendo ele concorrer em condições de absoluta igualdade com os demais candidatos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo



TÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º - O profissional contratado para atuar no Programa PROJOVEM - Adolescente terá seus vencimentos definidos de acordo com o previsto no Termo de Adesão e Compromisso, recebendo sua remuneração correspondente à carga horária a ser trabalhada, cujos valores serão repassados pela União.

Art. 5º - A título de contrapartida, o Município poderá majorar o valor pago aos profissionais contratados, além dos recursos advindos da União, respeitando neste caso a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária, mediante Decreto do Poder Executivo.

TÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO

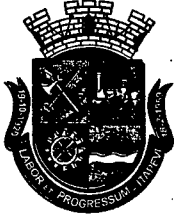
Art. 6º - O edital do processo seletivo fixará os seguintes requisitos obrigatórios a serem preenchidos pelos candidatos, além de outros que forem julgados necessários pela Equipe Técnica do Gestor de Assistência Social, quando da elaboração do Edital:

- a) idade mínima de 21 anos completos no último dia do prazo de inscrição;
- b) ensino médio completo até o último dia do prazo de inscrição;
- c) reconhecida idoneidade moral.

Art. 7º - As atribuições de cada profissional serão definidas quando da publicação do edital, respeitadas as orientações dos subsídios à regulamentação, fornecidos pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 8º - Cada Orientador Social será contratado por período de seis meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo



Art. 9º - A presente lei autoriza expressamente a contratação de 10 (dez) Orientadores Sociais para o Programa PROJOVEM - Adolescente, pelo regime da CLT, com prazo de trabalho determinado.


Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes desta lei, devendo observar as despesas da constante aplicação desta lei, em cada elaboração da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual, respeitadas a contrapartida Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de junho do corrente ano.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 de junho de 2008.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de junho de 2008.


DR. GERANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO